



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Estância Turística de Holambra, 07 de maio de 2026

Ofício Resposta

Ao Sr. Aparecido Lopes da Silva Lima

Presidente da Câmara Municipal de Holambra

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 004/2026

Exmo. Sr. Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 004/2026, de autoria do vereador Fabiano Soares de Lima, aprovado em plenário por esta egrégia Câmara Municipal, nos cumpre informar que:

- 1) A Lei Estadual determina que cabe aos serviços funerários de cada município estabelecer as regras técnicas e procedimentos para esse sepultamento, com isso as Prefeituras de todo o estado deverão adaptar suas normas sanitárias e administrativas para operacionalizar a Lei, lembrando que a presente Lei não torna o procedimento gratuito nem obrigatório para os cemitérios.
- 2) Existe a necessidade de algumas adaptações técnicas/sanitárias para atender a Legislação.
- 3) Sim, existe diálogo entre os órgãos sobre a necessidade de futuras adaptações.

Sendo o que nos cumpre esclarecer, reforçamos nossa disposição para o esclarecimento de toda e qualquer dúvida relativa às atribuições da municipalidade.

THEODORO VERMEULEN
DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS